



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



VETO Nº 010 /2020 AO PROJETO DE LEI 048/2020.

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

1) DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE VETO

As razões do presente veto estão sendo enviadas a essa Augusta Casa dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu art. 50, § 1º, que estabelece **o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do projeto.**

2) RAZÕES DO VETO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 50, §1º da Lei Orgânica municipal, resolve vetar, integralmente, o texto do Projeto de Lei nº 048/2020, aprovado pela Câmara de Vereadores no dia 01/12/2020, que dispõe sobre a vedação do início de obras sem o término das fases administrativa ou judicial, do processo de desapropriação.

Ocorre que o texto aprovado vai de encontro ao previsto na legislação atinente ao tema da desapropriação e, potencialmente, contra o interesse público.

Conforme se verifica, o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, em casos de urgência e mediante depósito em juízo, o expropriante pode ser imitado provisoriamente na posse dos bens, *in verbis*:

~Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imití-lo provisoriamente na posse dos bens;~

Desta feita, resta evidente que o Projeto de Lei sob análise não deve ser sancionado, eis que irá impactar negativamente nas ações deste Município, inclusive, tolhendo esta Administração Pública de se valer de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



dispositivo legal mediante urgência, a fim de resguardar o interesse público e o princípio da supremacia do interesse público.

Assim, inarredável que o presente veto se mostra necessário, pois, se assim não se procedesse, este Município estaria sujeito a enfrentar situações calamitosas, como no caso de uma desapropriação se mostrar de extrema urgência e, por norma local, a Administração Pública não possa ser imitada na posse de forma provisória, inclusive, prejudicando a eficácia de políticas públicas.

Desta feita, observa-se que o texto legal em análise contraria disposições do Decreto-Lei nº 3.365/1941, bem como vai de encontro ao interesse público e ao princípio da supremacia do interesse público, portanto, com vício inconstitucionalidade material.

Por fim, vale pontuar que, *ultima ratio*, pode-se observar que o Projeto de Lei em veto nos remete a uma espécie de alteração (revogação) local de dispositivo de norma federal que dispõe sobre a desapropriação ou, no mínimo, pretende restringir a sua aplicação.

Com efeito, é cediço que a competência para legislar acerca de desapropriação é de competência privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso II da Constituição Federal, portanto, o texto em análise fere preceito constitucional.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
(...)
II - desapropriação;
(...)

Desta feita, pelas razões acima apontadas, veta-se integralmente o Projeto de Lei nº 048/2020, devolvendo-o à Câmara Municipal para a adoção das providências de praxe, no âmbito do processo legislativo.

Município de Parauapebas, 18 de dezembro de 2020.

DARCI JOSE Assinado de
forma digital por
LERMEN:44 DARCI JOSE
175523049 LERMEN:4417552
3049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL